

CBE – Capitais Brasileiros no Exterior

Declaração Trimestral

Declaração: Pessoas naturais ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no país, que detenham, no exterior, ativos (imóveis, depósitos, moeda estrangeira e outros) que totalizem um montante igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), ou equivalente em outras moedas, em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano-base, deverão entregar a declaração de CBE Trimestral ao Banco Central do Brasil (“Bacen”), nos seguintes prazos:

- **1º trimestre – entre 30 de abril a 05 de junho**
- **2º trimestre – entre 31 de julho a 05 de setembro**
- **3º trimestre – entre 31 de outubro e 05 de dezembro**

Cadastro: o declarante deverá realizar o seu cadastramento perante o Bacen para declarar o CBE.

Multa: em caso de (i) falta de declaração; e (ii) prestação de informações intempestivas, incompletas, falsas e/ou fora do prazo regulamentar, a multa pode atingir o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sem prejuízo de demais sanções previstas na legislação.

CBE Anual: A entrega de declaração de CBE Trimestral não exclui a obrigatoriedade de entrega do CBE Anual.

Conte com a nossa equipe de especialistas para quaisquer esclarecimentos sobre o tema.

Este boletim serve apenas de informativo a nossos Clientes e Contatos, não representando qualquer forma de aconselhamento jurídico.

Você está recebendo este e-mail por acreditarmos que o assunto é de seu interesse.

[Descadastre-se de nosso mailing](#)

Copyright © 2019. Direitos autorais reservados a Amaral Lewandowski Advogados.